



MPV 927
00661

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 927, de 2019)

Art. 1º Modifique-se o § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 4º.

.....

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância e ao reembolso de eventuais serviços adicionais, devidamente comprovados, relacionados ao trabalho e arcadas pelo empregado poderão ser previstas através de comunicado emitido pelo empregador através de meios telemáticos e informatizados."

.....

§ 6º As disposições sobre o regime de teletrabalho contidas neste dispositivo alcançam as empresas que as tenham adotado antes da edição desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o momento de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, bem como a instituição temporária do regime de teletrabalho para um grande número de trabalhadores em razão de evitar a disseminação do COVID-19, pretendemos com a referida emenda ajustar a redação do art. 4º da Medida Provisória em comento, de modo reverter o estabelecimento atual da dispensa de registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. Nossa sugestão é adequar para o regime de trabalho durante o período de calamidade, mas estabelecer no § 3o que devem previstas em contrato escrito firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho, às disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho.



SF/20090.93968-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Diante da excepcionalidade da medida e da duração transitória do regime de teletrabalho durante o estado de calamidade, deveria ficar dispensada qualquer formalização através de contrato escrito do regime de teletrabalho. Qualquer exigência em sentido contrário pode ser de difícil aplicabilidade no cenário atual, trazendo grandes custos às empresas nesse momento tão delicado para a economia do país.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS



SF/20090.93968-30